

RESOLUÇÃO N.º 250/2009

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Empreendimentos Turísticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.021310/07-53,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização – MBA em Gestão de Empreendimentos Turísticos compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Créditos *			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Turismo contemporâneo				24 h/a
Turismo e Sociedade				24 h/a
Tópicos Especiais em Turismo				16 h/a
Ética e Responsabilidade Sócio-ambiental				16 h/a
Gestão Econômico-Financeira de Empreendimentos Turísticos				24 h/a
Estatística Aplicada ao Turismo				16 h/a
Contabilidade para Tomada de Decisão				16 h/a
Gerencial				
Gestão da Qualidade em Serviços Turísticos				16 h/a
Marketing Turístico				20 h/a
Gestão de Pessoas				20 h/a
Turismo e Gestão de Bens Culturais				24 h/a
Turismo e Gestão Ambiental				24 h/a
Planejamento Público do Turismo				32 h/a
Gestão de Operações e Serviços no Turismo				20 h/a
Gestão do Conhecimento e Tecnologia da				20 h/a

Disciplinas	Créditos *			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Informação				
Estratégia Empresarial				16 h/a
Empreendedorismo				20 h/a
Negociação				20 h/a
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso				16 h/a
Total				384 h/a

Disciplina Opcional

Disciplina	Crédi	itos *	Carga	
	Т	P ou TP	ES ou TO	Horária
Metodologia do Ensino Superior				60 h/a
Total				444 h/a

- **Art. 2º -** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 384 (trezentos e oitenta e quatro horas)
 - **Art. 3º -** O curso terá a duração em período letivos de:

a) mínima: 2 (dois)semestresb) máxima: 4 (quatro) semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos tem direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor